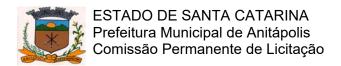


EDITAL DO PREGÃO Nº 041/2023

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Solange Back, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESSENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **09:00** horas do dia **13/11/2023**, ou do primeiro dia útil subseqüente, para abertura no mesmo dia, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei 8.245 de 1° de março de 1991 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto à locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS Centro de Referência da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. E a locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo VIII do presente Edital.
- 1.2 Os Imóveis deverão estar situados no centro do Município de Anitápolis, construído com paredes em alvenaria, teto com forração, chão com revestimento cerâmico, rede elétrica instalada, com iluminação, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 1.3 A área do ambiente deve ser de no mínimo 100 metros quadrados para o CRAS, e 80 metros quadrados para Conselho Tutelar. As duas áreas devem possuir banheiro e no mínimo quatro salas.
- 1.4 Um imóvel será utilizado para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Anitápolis. E o outro para o Conselho Tutelar de Anitápolis.



- 1.5 Os ambientes devem ser providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.
- 1.6 Ressalta-se que os imóveis devem possuir condições para acessibilidade das pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

II - Dotação orçamentária

2.1 As despesas ocorrerão por conta dos recursos vigentes a partir do exercício de 2023 e 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

CRAS: 14.003.2.047.3.3.90.2.661/201

Conselho Tutelar: 02.001.2.003.3.390.1.500/11

III – Participação

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

IV - Impugnação ao ato convocatório

- 4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Gonçalves Júnior, 260, centro, Anitápolis-SC.
- 4.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações.
- 4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital;
 - Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
 - c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.



V – Proposta

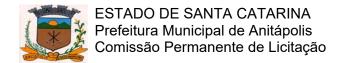
5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS PREGÃO Nº. 041/2023 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

- 5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) **PESSOA JURÍDICA:** conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome da proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa.

PESSOA FÍSICA: conter nome completo, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, CPF e RG.:

- b) número da licitação;
- c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo II, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO II**).
- e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.4 Caso a proposta não apresentar prazo de validade a mesma não será desclassificada, sendo considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.



VI - Da Habilitação

6.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS PREGÃO Nº 041/2023 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

- 6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 6.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Para Pessoas Físicas:

- 6.3.1.1 Habilitação Jurídica:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Cópia devidamente autenticada da carteira de identidade;
 - c) Apresentar n° do PIS/PASEP;
 - d) Comprovante de Residência;
- 6.3.1.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - a) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - c) Prova de Regularidade com a fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante:
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:
 - a) Certidão negativa de falência e concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.
- 6.3.1.4 **Declaração,** firmada pelo licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo III do presente edital.

6.3.2 Para Pessoas Jurídicas:

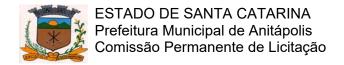
- 6.3.2.1 Quanto à qualificação jurídica (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública):
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais:
 - c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
 - d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

6.3.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.
- 6.3.2.4 **Declaração**, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de



qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo III do presente edital.

VII - Sessão Pública do Pregão

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento (apresentar documentos fora dos envelopes)

- 7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 7.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo disponível no Anexo VI do presente edital.
- 7.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 7.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 7.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.
- 7.7 Os proponentes deverão apresentar **declaração de Inexistência de Condições Impeditivas**, conforme modelo disponível no Anexo IV do presente edital.
- 7.8 Os proponentes deverão apresentar **declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação**, conforme modelo disponível no Anexo V.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

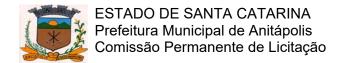
7.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexeqüível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

- 7.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- 7.10.1 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- 7.10.2 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

- 7.11 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.12 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- 7.13 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 7.14 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.16 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.16.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada



7.16.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.16.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.16.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.16.3. Para as situações previstas nos item 7.16.2 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.17 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 7.18 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

<u>Habilitação</u>

- 7.19 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- 7.20 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
- 7.21 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo ao pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 7.22 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.22.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que este apresente alguma restrição.
- 7.22.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.22.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

- 7.23 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 7.24 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
- 7.25 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 7.26 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.27 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII - Adjudicação e Homologação

- 8.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado em favor do licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências deste edital.
- 8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 8.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX - Contrato

- 9.1 O Município de Anitápolis, convocará o licitante vencedor a assinar o contrato, sendo que o mesmo deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 9.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei 8.245 de 1° de março de 1991 e suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital bem como pelos preceitos do direito público e demais legislações pertinentes.
- 9.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 9.4 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo VII deste Edital.
- 9.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 9.6 O contrato a ser firmado terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, à critério e interesse da Administração Pública.
- 9.7 São obrigações da Contratada:
 - a) O imóvel será entregue a Contratante em condições de uso imediato:
 - b) A Contratada se compromete a emitir recibo mensal do valor acordado;
 - c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação.
 - d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Manter preposto ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 9.8 São obrigações da Contratante:
 - a) A Contratante deverá manter e zelar o local em bom estado de conservação;
 - b) Correrão por conta da Contratante, o pagamento do aluguel, de conta telefônica, energia elétrica;
 - c) Finda ou rescinda a locação, a Contratante comprometer-se-á a devolver o imóvel nas condições de uso em que recebeu.

X - Pagamento

- 10.1 O pagamento será realizado até o 10° dia do mês subseqüente ao vencido, através de transferência bancária, mediante a assinatura de recibo de quitação.
- 10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

XI - Penalidades

- 11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto.
- d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- 11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados do pagamento devido pelo Município de Anitápolis.
- 11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII - Disposições Finais

- 12.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- 12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.6 É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 12.7 No interesse do Município de Anitápolis, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 12.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 12.10 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitação e Contratos pelo telefone (48) 3256.0188, em dias úteis, de segunda a sexta das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

12.11 Faz parte deste Edital:

- a) Anexo I Procuração;
- b) Anexo II Proposta de Preços;
- c) Anexo III Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas;
- e) Anexo V Declaração que cumpre com os requisitos habilitação;
- f) Anexo VI Declaração de Enquadramento na Lei Complementar N° 123/2006;
- g) Anexo VII Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII Termo de Referência.

Anitápolis/SC, 26 de outubro de 2023.

Solange Back Prefeita Municipal

ANEXO I

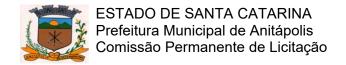
PREGÃO Nº 041/2023

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <modalidade, número/ano>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <data>.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 041/2023

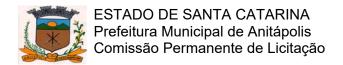
- 1. OBJETO: O presente pregão tem como objeto à locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS Centro de Referência da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. E a locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais
- 1.1 Os Imóveis deveram estar situados no centro do Município de Anitápolis, construído com paredes em alvenaria, teto com forração, chão com revestimento cerâmico, rede elétrica instalada, com iluminação, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 1.2 A área do ambiente deve ser de no mínimo 100 metros quadrados para o CRAS, e 80 metros quadrados para Conselho Tutelar. As duas áreas devem possuir banheiro e no mínimo quatro salas.
- 1.3 Um imóvel será utilizado para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Anitápolis. E o outro para o Conselho Tutelar de Anitápolis.
- 1.4 Os ambientes devem ser providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.
- 1.5 Ressalta-se que os imóveis devem possuir condições para acessibilidade das pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Aluguel de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços		12		

	(salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.				
02	Aluguel de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.	MÊS	12		
				TOTAL	

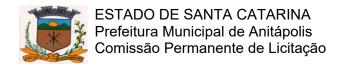
2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:

Razão Social:					
Nome de Fantasia:					
Endereço:					
Bairro:Município:					
Endereço: Bairro: Stado: CEP:					
FONE/FAX:					
CNPJ: Inscrição Estadual:					
Inscrição Estadual:					
Inscrição Municipal:					
3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:					
Prazo de validade da proposta: dias.					
(prazo mínimo: 60 (sessenta) dias).					
Prazo de Execução:					
Prazo de Execução: (mediante a entrega da autorização de fornecimento)					
4. DADOS BANCÁRIOS					
NOME DO BANCO:					
CIDADE:					
CIDADE: AGÊNCIA: N.º DA CONTA CORRENTE: TITULAR DA CONTA CORRENTE:					
TITULAR DA CONTA CORRENTE:					
5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME COMPLETO:CARGO OU FUNÇÃO:					
CARGO OU FUNÇÃO:					
IDENTIDADE N.º:					
CPF/MF N.º:					



6. DECLARAÇÃO:

	 para os devidos fins, que nesta proposta es, seguros e encargos sociais e trabalhi	
Assinatura Representante da empresa	Assinatura Representante da empres	



ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 041/2023		
intermédio de seu representante lega da Carteira de Identidade n.º fins do disposto no inciso V do art. pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro trabalho noturno, perigoso ou insalut	al o(a) Sr.(a) e do CPF 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de 1999, que não emprega	, portador(a), DECLARA , para de junho de 1993, acrescido a menor de dezoito anos em
Ressalva: emprega menor, a partir d	e quatorze anos, na condiçã	ão de aprendiz ().
Local e data.		
	Nome: Cargo: CPF:	
(Observação: em caso afirmativo, as	sinalar a ressalva acima)	
MODELO "B":	EMPREGADOR PESSOA	FÍSICA
	DECLARAÇÃO	
Ref.: Pregão 041/2023		
DECLARA, para fins do disposto no 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, dezoito anos em trabalho noturno dezesseis anos.	o inciso V do art. 27 da Lei de 27 de outubro de 1999,	n.º 8.666, de 21 de junho de que não emprega menor de
Ressalva: emprega menor, a partir d	e quatorze anos, na condiçã	ão de aprendiz ().
Local e data.		
	Nome: CPF e RG:	_
(Observação: em caso afirmativo, as	sinalar a ressalva acima)	

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 041/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS (Pessoa Jurídica)

A Empresa	,estabelecida na	, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº	, por seu (sua)	infra-assinado, Sr. (a)
, porta	dor (a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº
DECLAI	RA, sob as penas da Lei, e para os devid	os fins de participação no
Pregão Presencial nº 041/20	23, que não foi declarada inidônea por ato	do Poder Público; que não
está impedida de contratar co	m a Administração Pública e que não possu	ıi em seu quadro societário
·	da ativa, nem empregado de empresa pú	•
	nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Fed	
Local e data.		
Local o data.		
	Nome:	
	Cargo:	
	CPF:	
	PREGÃO PRESENCIAL 041/2023 AO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMP (Pessoa Física)	PEDITIVAS
Eu,,	inscrito (a) no CPF sob o n°	, DECLARO sob as
penas da Lei, e para os devid	os fins de participação no Pregão Presenci o	al nº 041/2023, que não fui
declarado inidôneo por ato	do Poder Público; que não estou impe	dido de contratar com a
Administração Pública e que	não sou dirigente ou servidor público da	ativa, nem empregado de
empresa pública ou de socieda	ade de economia mista, do Município, nos te	rmos do artigo 9º, inciso III,
da Lei Federal nº 8.666/93.		
Local e data.		
	Nome: CPF e RG:	

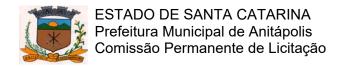
ANEXO V

PREGÃO Nº 041/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Pessoa Jurídica)

Empresa:	CNPJ nº,
	, declara, sob as penas da Lei n
10.520, de 17/07/2002	que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente processo licitat	orio.
Local e data.	
	Nome:
	Cargo: CPF:
DECLARAÇÃ	PREGÃO Nº 041/2023 O DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
	(Pessoa Física)
Eu,	, inscrito (a) no CPF sob o n°, declaro, sol
as penas da Lei nº 10	520, de 17/07/2002, que cumpro plenamente os requisitos para
habilitação no presente	rocesso licitatório.
Local e data.	
	Nome: CPF e RG:



ANEXO VI

PREGÃO Nº 041/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

		Α	empre	sa							., C	NPJ
n°		, d	eclara	sob as	s pena	ıs da le	i, para p	articipa	ar do	Pregão P	rese	ncial
n.	041/2023,	que	e cum	ipre c	s re	quisitos	legais	para	а	qualificaçã	io c	omo
mic	roempresa	ou e	empres	sa de _l	peque	no port	e, e ate	sta a a	ptid	ão para us	sufrui	r do
trat	amento fav	orec	ido est	abelec	ido no	s arts.	42 a 49	da Lei	Cor	mplementa	r Fed	leral
n. ′	123/06, não	pos	suindo	nenhu	ım do	s imped	limentos	previs	tos ı	no § 4° do	artig	o 3°
da	referida Lei											
						Local	e data					
		_										
			Nome	e assii	natura	do Dire	tor ou R	eprese	ntar	ite Legal		

ANEXO VII

PREGÃO Nº 041/2023

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Solange Back doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa [...], pessoa jurídica, de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no C.N.P.J. sob o n.º [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam à locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS -Centro de Referência da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. E a locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei 8.245 de 1º de março de 1991 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº 041/2023 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. E a locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais

Os Imóveis deveram estar situados no centro do Município de Anitápolis, construído com paredes em alvenaria, teto com forração, chão com revestimento cerâmico, rede elétrica instalada, com iluminação, em perfeitas condições de uso e funcionamento:

A área do ambiente deve ser de no mínimo 100 metros quadrados para o CRAS, e 80 metros quadrados para Conselho Tutelar. As duas áreas devem possuir banheiro e no mínimo quatro salas.

Um imóvel será utilizado para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Anitápolis. E o outro para o Conselho Tutelar de Anitápolis.

Os ambientes devem ser providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.

Ressalta-se que os imóveis devem possuir condições para acessibilidade das pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Aluguel de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.		12		
02	Aluguel de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.		12		
				TOTAL	

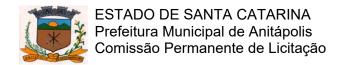
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$

O pagamento será realizado até o 10° dia do mês subseqüente ao vencido, através de transferência bancária, mediante a assinatura de recibo de quitação.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE



O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão por conta dos recursos vigentes a partir do exercício de 2023 e 2024 terá a seguinte classificação orçamentária:

CRAS: 14.003.2.047.3.3.90.2.661/201

Conselho Tutelar: 02.001.2.003.3.390.1.500/11

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

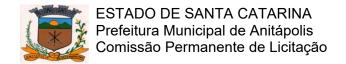
Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto.
- d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O contrato a ser firmado terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, à critério e interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

- a) O imóvel será entregue a Contratante em condições de uso imediato:
- b) A Contratada se compromete a emitir recibo mensal do valor acordado;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter preposto ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante deverá manter e zelar o local em bom estado de conservação;
- b) Correrão por conta da Contratante, o pagamento do aluguel, de conta telefônica, energia elétrica;
- c) Finda ou rescinda a locação, a Contratante comprometer-se-á a devolver o imóvel nas condições de uso em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

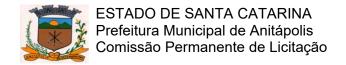
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas vigentes, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, de de 2023.	
MUNICIPIO DE ANITAPOLIS CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome :	Nome :



ANEXO VIII

PREGÃO Nº 041/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

O presente pregão tem como objeto à locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS — Centro de Referência da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. E a locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

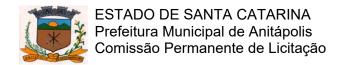
2. JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DO CRAS

Justifica-se a necessidade de abertura de um processo licitatório para locação de um espaço para instalação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Este imóvel deve estar localizado no centro do município de Anitápolis, com área mínima de 100 metros quadrados, composta por no mínimo 04 salas, banheiro, cozinha, e deve dispor preferencialmente de acesso para pessoas com necessidades especiais.

O CRAS é um dos equipamentos da rede de proteção básica que marca a presença do Sistema Único da Assistência Social – SUAS nos municípios, é o sistema governamental responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

Por meio do CRAS, as famílias em situação de extrema pobreza passam a ter acesso a serviços como cadastramento e acompanhamento em programas de transferência de renda. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Dentre os objetivos desse serviço estão à prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de ganhos sociais e materiais das famílias e o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais. As ações são todas implementadas por meio de trabalho de assistência social. Além de ofertar serviços de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.



Para instalação do CRAS é preciso cumprir alguns requisitos de estrutura física. Como ter uma recepção, onde as funções da recepção do CRAS assemelham-se a de recepções de outros serviços sociais. É o espaço de transição e entrada, de espera, de divulgação de informações e de encaminhamento inicial do usuário, é também o espaço de acolhida das famílias.

As salas de atendimentos têm a função e espaço para a entrevista com a família ou um de seus membros, agendada após o seu acolhimento na recepção. É o momento de coleta mais detalhada de informações, orientação, avaliação e acompanhamento.

Naturalmente, é o espaço onde se deve guardar o maior nível de sigilo, de maneira que o usuário possa sentir-se inteiramente seguro para sua manifestação.

A sala multiuso é um espaço que pode prestar a maior contribuição no sentido de tornar o CRAS um local atrativo para os diversos membros da família, onde, nas diferentes faixas etárias, podem se dedicar a acompanhamento familiar, atividades em grupo, oficinas e atividades lúdicas e culturais, além de poder ser usado como espaço para reuniões. Ele pode ampliar o potencial de uso do CRAS, tornando-o, de fato, um lugar de acesso a direitos sociais.

Desta forma se exige a sala da coordenação, almoxarifado, sanitários, copa, os ambientes que for de acesso ao público devem possuir acessibilidade a portadores de deficiência física.

O Município por meio do recurso da Assistência Social – emenda 202281000306 DOT. 202 recursos 1.665.3120.1000, teve a aquisição de vários materiais e equipamentos para reestruturação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Sendo assim pode-se organizar melhor a estrutura física, prestar melhor atendimento aos usuários e dar mais suporte as pessoas com maior vulnerabilidade. Mediante as exigências e as aquisições benéficas para a reestruturação do CRAS, justifica-se a abertura de licitação para locação de um espaço para a instalação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), visto que o município não dispõe de espaços para alocação destes serviços.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Município tem a necessidade de realizar a locação do um ambiente apropriado para a instalações do conselho Tutelar. Sendo que o poder executivo municipal deve garantir a estrutura física mínima para o funcionamento adequado do Conselho Tutelar. De acordo com art. 4° Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

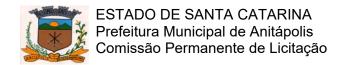
§1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos; Resolução n. 231/2022, CONANDA.
- O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estabelece que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar, composto de 5 membros. O número de conselheiros por Conselho não pode ser maior nem menor, independentemente da demanda ou da população do município. Como as decisões devem ser colegiadas, a sede do órgão precisa suportar a reunião e o exercício das demais atribuições do colegiado completo.

Alguns municípios equivocadamente realizam a "revezamento" por que a sede do conselho não consegue atender a demanda devido a sua estrutura não comportar cinco membros no mesmo horário.

De acordo com o 27 Art. 20, Resolução n. 231/2022, CONANDA, o rodizio ou revezamento são práticas vedadas, pois dificultam, ou até mesmo invalidam, que as decisões do órgão sejam tomadas de forma colegiada. A jornada ordinária do Conselho Tutelar deve ser acumulativa com os períodos de sobre aviso. Ad decisões individuais devem ser tomadas somente em caso de emergência de acordo com art. 28 Art. 21, §§ 1º e 2º, Resolução n. 231/2022, CONANDA.

- O Município deve investir na estrutura adequada de acordo com Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.
- §1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e



competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I Placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população:
- II Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV Sala reservada para os serviços administrativos;
- V Sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e
- VI Computadores, impressora e serviço de internet banda larga.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos. Resolução n. 231/2022, CONANDA.

Mediante as necessidades o município resolve abrir o processo de licitação para atendimento das exigências do Conselho Tutelar, sendo que o local que o conselho se encontra instalado também será usado para ampliar o complexo administrativo, montado uma sala para suprir as demandas de reuniões com o poder executivo, treinamento de equipe de trabalho e valorização do espaço histórico.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Aluguel de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.	^	12	R\$ 2.483,33	R\$ 29.799,96
02	Aluguel de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.		12	R\$ 776,67	R\$ 9.320,04
		•		TOTAL	R\$ 39.120,00

3.1 Os Imóveis deveram estar situados no centro do Município de Anitápolis, construído com paredes em alvenaria, teto com forração, chão com revestimento cerâmico, rede elétrica instalada, com iluminação, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

- 3.2 A área do ambiente deve ser de no mínimo 100 metros quadrados para o CRAS, e 80 metros quadrados para Conselho Tutelar. As duas áreas devem possuir banheiro e no mínimo quatro salas.
- 3.3 Um imóvel será utilizado para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social CRAS de Anitápolis. E o outro para o Conselho Tutelar de Anitápolis.
- 3.4 Os ambientes devem ser providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.
- 3.5 Ressalta-se que os imóveis devem possuir condições para acessibilidade das pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

4. CUSTOS

As despesas ocorrerão por conta dos recursos vigentes a partir do exercício de 2023 e 2024.

5. FUNDAMENTO LEGAL

O processo licitatório observará os fundamentos da Lei n°. 10.520/2002, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei 8.245 de 1° de março de 1991 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 10° dia do mês subseqüente ao vencido, através de transferência bancária, mediante a assinatura de recibo de quitação.